Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo do Proc. nº 576/93-SA
S. Vicente 26/10/93

Lei Complementar n.º 52

Dispõe sobre a incorporação de abono, concede abono aos servidores da Prefeitura Municipal, do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, aos inativos e às pensionistas e dá outras providências.

Processo nº 8320/89

Luiz Carlos Pedro, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam incorporados, a partir de 1º de outubro de 1993, ao padrão de vencimento ou salário-base dos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, e aos proventos dos inativos os abonos de que tratam o artigo 1º da Lei Complementar nº 45, de 7.7.93, o artigo 1º da Lei Complementar nº 47, de 30.8.93 e o artigo 3º da Lei Complementar nº 50, de 4.10.93.

Parágrafo único - O padrão de vencimento ou salário-base resultante da aplicação do disposto neste artigo, será tomado como base de cálculo dos seguintes itens da remuneração:

a) adicional por tempo de serviço;
b) sexta parte;
c) adicional de hora-extra;
d) adicional de periculosidade;
e) adicional noturno, e
f) adicional de transferência.

Art. 2º - Ficam incorporados, a partir de 1º de outubro de 1993, os abonos concedidos às pensionistas da Prefeitura e da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, de que tratam o artigo 2º da Lei Complementar nº 45, de 7.7.93, o artigo 2º da Lei Complementar nº 47, de 30.8.93 e o artigo 4º da Lei Complementar nº 50, de 4.10.93.

mtas.

PROC 264/93 Alterada P/ Lei Comp. 60

Lei Complementar n.º 52

fls.2

Art. 3º - Fica incorporado, a partir de 1º de outubro de 1993, ao padrão de vencimento ou salário-base dos servidores da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, o abono de que trata o artigo 5º da Lei Complementar nº 50, de 4.10.93.

Art. 4º - As incorporações de que tratam os artigos anteriores desta Lei Complementar não serão consideradas para efeito de cálculo das seguintes vantagens pecuniárias, percebidas em decorrência do que determinam a Lei nº 2217, de 8 de novembro de 1988 e a Lei nº 2308, de 19 de janeiro de 1990:

a) vantagem de ordem pessoal - vop;
b) regime especial de trabalho - ret;
c) gratificação de chefia;
d) horas extraordinárias, e
e) quebra de caixa.

Art. 5º - Fica concedido, a partir de 1º de outubro de 1993, aos servidores da Prefeitura Municipal e do SESASV - Serviço de Saúde de São Vicente, ativos e inativos, às pensionistas da Prefeitura e aos servidores e às pensionistas da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, abono equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor das referências salariais vigentes no mês de setembro de 1993.

§ 1º - O abono a que se refere o "caput" deste artigo, para os servidores da Caixa de Previdência, terá como base salarial a Tabela de Referências da Prefeitura Municipal de São Vicente para os cargos equivalentes.

§ 2º - O abono de que trata este artigo não será incorporado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens, gratificações ou benefícios, proventos e pensões.

§ 3º - Sobre o abono a que se refere este artigo não incidem os descontos previdenciários.

Art. 6º - As despesas oriundas da presente Lei Complementar onerarão as verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

mtas.

Lei Complementar n.º 52

fls.3

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Celluía Mater da Nacionalidade, em 22 de outubro de 1993.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

mtas.